CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA N.º 1/2023

Data	Hora de início	Hora de termo	Local
06.02.2023	10h00m	11h00m	Via Teams

Membros presentes

Presidente do CCA	**José Carlos Azevedo Pereira** Diretor-Geral, na qualidade de Presidente
Membro do CCA	**Rosa Maria Lourenço Caetano** Subdiretora-Geral
Membro do CCA	**Paula Alexandra Fonseca da Costa** Subdiretora-Geral
Membro do CCA (representante dos recursos humanos)	**Beatriz da Glória Dias Teixeira** Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional
Membro do CCA	**Gabriela do Rosário Fernandes de Oliveira dos Santos Guerreiro** Diretora do Departamento de Contencioso, Mercado Interno e Política Externa
Membro do CCA	**Pedro Duarte Silva,** Diretor do Departamento de Análise, Estudos e Previsão
Membro do CCA	**Carla Margarida Pedroso Mota Alves** Chefe da Divisão de Planeamento, Avaliação e Controlo de Gestão

Ordem de Trabalhos

Aprovação dos critérios de ponderação curricular e sua valoração, para o biénio 2021-2022

Tendo em vista a apreciação do ponto em agenda, o Presidente deu início à reunião e passou a palavra a Beatriz Teixeira que, na qualidade de responsável pela gestão de recursos humanos, procedeu ao enquadramento da aludida questão.

Beatriz Teixeira referiu que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na versão atual, doravante designada por Lei do SIADAP, compete ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) fixar previamente os critérios por forma a assegurar a ponderação equilibrada dos elementos curriculares e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

Referiu também que os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, prevista no supramencionado artigo, encontram-se previstos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro.

Assim, procedeu-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular e à definição dos procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Face ao exposto e analisados os supramencionados diplomas, o CCA deliberou por unanimidade:

1. Comunicação a efetuar aos trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 42º da Lei do SIADAP

O Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional deverá comunicar a todos os trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 42.º da Lei do SIADAP que poderão solicitar a avaliação por ponderação curricular, até ao prazo definido no ponto seguinte da presente Ata, devendo para o efeito proceder à sua consulta no site do GPEARI.

2. Data limite para pedido de ponderação curricular

Fixar em 17 de fevereiro a data limite para os interessados apresentarem o pedido de avaliação por ponderação curricular.

3. Modelo de requerimento de ponderação curricular

Será disponibilizado, no site do GPEARI, o modelo próprio para efeitos de pedido de realização da avaliação de desempenho por ponderação curricular (Anexo I).

4. Apresentação de "Curriculum Vitae"

O currículo a apresentar deverá fazer referência aos anos em avaliação, o biénio 2021-2022, contendo a informação necessária, de forma sintética e clara, acompanhado da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para o efeito.

5. Escala de avaliação:

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios previstos no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, não podendo, contudo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, sendo expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa, correspondendo às seguintes menções:

a) Desempenho Relevante – avaliação final de 4 a 5 valores;

b) Desempenho Adequado – avaliação final de 2 a 3,999 valores;

c) Desempenho Inadequado – avaliação final de 1 a 1,999 valores.

6. Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no n.º 3 do art.º 43.º da Lei do SIADAP, as avaliações resultantes da ponderação curricular respeitarão as regras relativas à diferenciação de desempenhos, constantes no n.º 1 do artigo 75.º da referida Lei, até 25% para menções de desempenho relevante e, de entre estas, até 5% do total do número de avaliados para reconhecimento de desempenho excelente.

7. Reconhecimento de desempenho excelente

No requerimento de avaliação por ponderação curricular, o avaliado poderá tomar a iniciativa prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º da Lei do SIADAP, solicitando desde logo, a apreciação do seu mérito, com vista ao reconhecimento, por parte do CCA, de Desempenho Excelente, caso entenda que reúne os requisitos para a distinção.

8. Aprovação dos critérios para avaliação por ponderação curricular

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3.º do citado Despacho, nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final (AF) = 10% HAP + 55% EP + 20% VC + 15% CF

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais; **EP** = Experiência Profissional;

VC = Valorização Curricular;

CF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Determina, ainda, o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do citado despacho, que quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º

(CF), as ponderações previstas anteriormente são alteradas nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final (AF) = 10% HAP + 60% EP + 20% VC + 10% CF

1) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Por habilitação académica entende-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, e serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitações académicas e profissionais	Pontuação
Habilitação exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação inferior à exigida para o ingresso na carreira*	3
*a aplicar em situações que resultem, nomeadamente de reconversões profissionais	

2) Experiência Profissional (EP):

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções, no período a que se refere a avaliação, incluindo atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou equiparados e funções de chefia de unidades orgânicas ou no exercício de funções de coordenação, e a participação em ações ou projetos de relevante interesse, devendo ter em conta a diferenciação em função da carreira que o avaliado integra.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

EP = 60 % DF + 40 % PRI

DF = Desempenho de funções nas áreas diretamente relacionadas com a atividade do GPEARI;

PRI = Projetos de relevante interesse;

Para este efeito é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

- Análise, Estudos e Previsão
- Políticas e Finanças Públicas
- Serviços Financeiros
- Política e Governação Europeia
- Contencioso, Mercado Interno e Política Externa
- Cooperação e Relações Internacionais
- Planeamento, Avaliação, Controlo de Gestão, Recursos Humanos, Recursos Financeiros, Aprovisionamento, Património, TIC, Sistemas de informação.

É igualmente considerada a participação em ações ou projetos de relevante interesse, onde se incluem:

– *Para a carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas e técnico superior*

- Coordenação e participação em estudos, projetos, equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Atividade de formador, conferencista ou orador em conferências, palestras, colóquios, ou outros equiparados;
- Participação como membro de júris de procedimentos concursais;
- Representação externa do GPEARI ou do Ministério das Finanças;
- Autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico.

– *Para a carreira de assistente técnico, assistente operacional e carreira de técnico de informática*

- Apoio a equipas, grupos de trabalho ou comissões nas áreas do GPEARI;
- Atividade de formador, conferencista ou orador em conferências, palestras, colóquios, ou outros equiparados;
- Participação como membro de júris de procedimentos concursais;
- Apoio a projetos internos.

Assim:

2.1. Para a carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas e técnico superior

A pontuação relativa ao subcritério Desempenho de Funções **(DF)** será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de Funções (DF)	Pontuação
Exercício efetivo de funções de direção no GPEARI nos últimos 2 anos	5
Exercício efetivo de funções em pelo menos uma das áreas do GPEARI nos últimos 2 anos	3
Exercício efetivo de funções que não se enquadrem no âmbito das atribuições do GPEARI nos últimos 2 anos	1

A pontuação a considerar no subcritério Projetos de Relevante Interesse **(PRI)** será atribuída do seguinte modo:

Projetos de Relevante Interesse (PRI)	Pontuação
Com mais de 2 projetos de relevante interesse	5
Até 2 projetos de relevante interesse	3
Sem projetos de relevante interesse	1

2.2. Para a carreira de assistente técnico, assistente operacional e carreira de técnico de informática

A pontuação relativa ao subcritério Desempenho de Funções **(DF)** será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de Funções (DF)	Pontuação
Exercício efetivo de funções de coordenação no GPEARI nos últimos 2 anos	5
Exercício efetivo de funções em pelo menos uma das áreas do GPEARI nos últimos 2 anos	3
Exercício efetivo de funções que não se enquadrem no âmbito das atribuições do GPEARI nos últimos 2 anos	1

A pontuação a considerar no subcritério Projetos de Relevante Interesse **(PRI)** será atribuída do seguinte modo:

Projetos de Relevante Interesse (PRI)	Pontuação
Com mais de 2 projetos de relevante interesse	5
Até 2 projetos de relevante interesse	3
Sem projetos de relevante interesse	1

3) Valorização Curricular (VC)

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, conforme o nº 3 do artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2010.

A valoração deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

VC =50 % FP + 50 % HA

FP=Formação Profissional; HA= Habilitações Académicas;

3.1 Formação Profissional (FP): neste critério é considerada a frequência, nos últimos cinco anos (2016 a 2020, inclusive), de ações de formação, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e cursos de formação de pequena, média e longa duração em áreas relevantes para o GPEARI, nos seguintes termos:

Formação	Pontuação
Formação profissional em áreas relevantes para o GPEARI superior a 50 horas	5
Formação em áreas relevantes para o GPEARI até 50 horas	3
Sem formação profissional ou com formação não relevante para o GPEARI	1

3.2. Habilitações Académicas (HA): Na valorização curricular são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do citado Despacho, da seguinte forma:

Habilitações Académicas	Pontuação
Doutoramento/Mestrado	5
Pós-graduação/CADAP/FORGEP/CAGEP	3
Sem habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis	1

Para a carreira de assistente técnico, assistente operacional e carreira de técnico de informática, as habilitações são valoradas do seguinte modo:

Habilitações Académicas	Pontuação
Habilitações superiores às legalmente exigíveis	5
Sem habilitações superiores às legalmente exigíveis	3

4) Exercício de cargos dirigentes, de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (CF):

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social os que se encontram previstos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Nas carreiras de assistente técnico, assistente operacional e carreira de técnico de informática o exercício de cargos de direção será substituído pelo exercício de funções de coordenação, nos termos legalmente previstos.

Assim, este parâmetro, será calculado com base na seguinte fórmula:

CF =70% FIP +30% FIS

FIP = Cargos ou funções de reconhecido interesse público

FIS = Cargos ou funções de reconhecido interesse social

4.1. Cargos ou funções de reconhecido interesse público - (FIP) para as carreiras de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas e técnico superior:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público	Pontuação
Titular de órgão de soberania;	5
Titular de outros cargos políticos;	5
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, nos últimos 5 anos;	5
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, nos últimos 5 anos;	5
Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprios das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos últimos 5 anos;	5
Exercício de cargos dirigentes no GPEARI, nos últimos 5 anos;	5
Outros cargos de direção noutros organismos, nos últimos 5 anos;	3
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação, nos últimos 5 anos;	3
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1

4.2 Cargos ou funções de reconhecido interesse público - (FIP) para as carreiras de assistente técnico, assistente operacional e carreira de técnico de informática:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público	Pontuação
Titular de cargo político;	5
Exercício de cargos de coordenação no GPEARI, nos últimos 5 anos;	5
Exercício de cargos de coordenação noutros organismos, nos últimos 5 anos;	3
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação, nos últimos 5 anos;	3
Sem exercício de cargos coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1

4.3. Cargos ou funções de reconhecido interesse social – (FIS)

Cargos ou funções de reconhecido interesse social	Pontuação
Cargos em Confederações Sindicais e Sindicatos, nos últimos 5 anos;	5
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, e/ou funções com relevante interesse social que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;	3
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público social;	1

Em conformidade com os critérios, ora fixados, procede-se à elaboração do Modelo de Ficha de Avaliação por Ponderação Curricular, o qual constitui o anexo II da presente Ata e que será disponibilizado no site do GPEARI.

Determina-se, ainda, proceder à divulgação da informação relevante para os avaliados, no site do GPEARI, através de extrato da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião.

A presente Ata foi lida e aprovada pelos membros do CCA, pelo que, por estes, vai ser assinada.

Presidente

José Carlos Fernandes de Azevedo Pereira
Digitally signed by José Carlos Fernandes de Azevedo Pereira
Date: 2023.02.20 15:35:48 Z

José Carlos Azevedo Pereira
Diretor-Geral

Membro do CCA

ROSA MARIA FERNANDES LOURENÇO CAETANO
Digitally signed by ROSA MARIA FERNANDES LOURENÇO CAETANO
Date: 2023.02.17 17:18:56 Z

Rosa Caetano
Subdiretora-Geral

Membro do CCA

Paula Fonseca Costa
Digitally signed by Paula Fonseca Costa
Date: 2023.02.17 16:52:40 Z

Paula Costa
Subdiretora-Geral

Membro do CCA, responsável pela gestão de recursos humanos

Beatriz Teixeira
Digitally signed by Beatriz Teixeira
Date: 2023.02.17 15:15:36 Z

Beatriz Teixeira
Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional

Membro do CCA

Gabriela Guerreiro
Diretora do Departamento de Contencioso, Mercado Interno e Política Externa

Membro do CCA

Assinado por: **PEDRO DUARTE SILVA**
Num. de Identificação: 08862370
Data: 2023.02.20 12:32:18+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Duarte Siva
Diretor do Departamento de Análise, Estudos e Previsão

Membro do CCA

Assinado por: **CARLA MARGARIDA PEDROSO MOTA ALVES**
Num. de Identificação: 11493486
Data: 2023.02.17 19:58:40+00'00'

Carla Mota Alves
Chefe da Divisão de Planeamento, Avaliação e Controlo de Gestão

ANEXO I

(Minuta de requerimento a solicitar avaliação por ponderação curricular)

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do GPEARI

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

_____ **(nome completo, carreira/categoria e serviço onde exerce funções)**, encontrando-me nas condições previstas nos n.ºs 5 e 7 do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por motivos de _____

_____, solicito a V. Exa. a realização da avaliação do desempenho relativa ao biénio 2021/2022, por ponderação curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, anexo *curriculum vitae* e respetivos documentos comprovativos dos cargos, funções ou atividades exercidas e _____ **(outra documentação considerada relevante para apreciação).**

_____(Data)

O/A Requerente

_____

(assinatura)

Anexo II

PONDERAÇÃO CURRICULAR

Grupo Profissional Técnico Superior Especilaista em Orçamento e Finanças Públicas e Técnico Superior

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 08 de fevereiro, veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Nome	
Biénio	

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	Valorização	Pontuação
Habilitação exigida para o ingresso na carreira	5 Pontos	
Habilitação inferior à exigida para o ingresso na carreira*	3 Pontos	
Pontuação obtida neste parâmetro		0

*a aplicar em situações que resultem, nomeadamente de reconversões profissionais

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)	Valorização	Pontuação
2.1 Desempenho de Funções (DF)		
Exercício efetivo de funções de direção no GPEARI nos últimos 2 anos;	5 Pontos	
Exercício efetivo de funções em pelo menos uma das áreas do GPEARI nos últimos 2 anos;	3 Pontos	
Exercício efetivo de funções que não se enquadrem no âmbito das atribuições do GPEARI nos últimos 2 anos;	1 Ponto	
Sub-total		0
2.2 Projetos de relevante interesse (PRI)		
Com mais de 2 projetos de relevante interesse	5 Pontos	
Até 2 projetos de relevante interesse	3 Pontos	
Sem projetos de relevante interesse	1 Ponto	
Sub-total		0
Pontuação EP (60%DF+40%PRI)		0

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	Valorização	Pontuação
3.1 Formação Profissional (FP)		
Formação profissional em áreas relevantes para o GPEARI superior a 50 horas	5 Pontos	
Formação em áreas relevantes para o GPEARI até 50 horas	3 Pontos	
Sem formação profissional ou com formação não relevante para o GPEARI	1 Ponto	
	Sub-total	0
3.2 Habilitações Académicas (HA)		
Doutoramento/Mestrado	5 Pontos	
Pós-Graduação/CADAP/FORGEP/CAGEP	3 Pontos	
Sem habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis	1 Ponto	
	Sub-total	0
Pontuação VC (50%FP+50%HA)		0

4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (CF)

4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valorização	Pontuação
4.1 Cargos ou funções de relevante interesse público (FIP)		
Titular de orgão de soberania;	5 Pontos	
Titular de outros cargos políticos;	5 Pontos	
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos orgãos de governo próprios das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Exercicio de cargos dirigentes no GPEARI. nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Outros cargos de direção noutros organismos nos últimos 5 anos;	3 Pontos	
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 5 anos;	3 Pontos	
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1 Ponto	
	Sub-total	0
4.2. Cargos ou Funções de relevante interesse Social (FIS)		
Cargos em Confederações Sindicais e Sindicatos nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, e/ou funções com relevante interesse social que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;	3 Pontos	
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse social.	1 Ponto	
	Sub-total	0
Pontuação CF (70%FIP+30%FIS)		0

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, a avaliação final (AF) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final = HAP (10%) + EP (55%) +VC (20%) + CF (15%)

Avaliação Final = 0

Estabelece ainda, o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do citado despacho, que quando deva ser atribuída a pontuação de 1 ponto ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º , (CF), as ponderações previstas anteriormente são alteradas nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final = HAP (10%) + EP (60%) +VC (20%) + CF (10%)

Avaliação Final = 0

Anexo II

PONDERAÇÃO CURRICULAR

Grupo Profissional Assistente Técnico, Assistente Operacional e Carreira Técnico de Informática

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 08 de fevereiro, veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Nome	
Biénio	

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	Valorização	Pontuação
Habilitação exigida para o ingresso na carreira	5 Pontos	
Habilitação inferior à exigida para o ingresso na carreira*	3 Pontos	
Pontuação obtida neste parâmetro		0

*a aplicar em situações que resultem, nomeadamente de reconversões profissionais

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)	Valorização	Pontuação
2.1 Desempenho de Funções (DF)		
Exercício efetivo de funções de coordenação no GPEARI nos últimos 2 anos	5 Pontos	
Exercício efetivo de funções em pelo menos uma das áreas do GPEARI nos últimos 2 anos	3 Pontos	
Exercício efetivo de funções que não se enquadrem no âmbito das atribuições do GPEARI nos últimos 2 anos	1 Ponto	
Sub-total		0
2.2 Projetos de Relevante Interesse (PRI)		
Com mais de 2 projetos de relevante interesse	5 Pontos	
Até 2 projetos de relevante interesse	3 Pontos	
Sem projetos de relevante interesse	1 Ponto	
Sub-total		0
Pontuação EP (60%DF+40%PRI)		0

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	Valorização	Pontuação
3.1 Formação Profissional (FP)		
Formação profissional em áreas relevantes para o GPEARI superior a 50 horas	5 Pontos	
Formação profissional em áreas relevantes para o GPEARI até 50 horas	3 Pontos	
Sem formação profissional ou com formação não relevante para o GPEARI	1 Ponto	
	Sub-total	0
3.2 Habilitações Académicas (HA)		
Habilitações superiores às legalmente exigíveis	5 Pontos	
Sem habilitações superiores às legalmente exigíveis	3 Pontos	
	Sub-total	0
Pontuação VC (50%FP+50%HA)		0

4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (CF)

4. CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valorização	Pontuação
4.1 Cargos ou funções de reconhecido interesse público (FIP)		
Titular de cargo político;	5 Pontos	
Exercício de cargos de coordenação no GPEARI, nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Exercício de cargos de coordenação noutros organismos, nos últimos 5 anos;	3 Pontos	
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação, nos últimos 5 anos;	3 Pontos	
Sem exercício de cargos de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público.	1 Ponto	
	Sub-total	0
4.2. Cargos ou Funções de reconhecido interesse Social (FIS)		
Cargos em Confederações Sindicais e Sindicatos nos últimos 5 anos;	5 Pontos	
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, e/ou funções com relevante interesse social que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;	3 Pontos	
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público social.	1 Ponto	
	Sub-total	0
Pontuação CF (70%FIP+30%FIS)		0

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, a avaliação final (AF) é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final = HAP (10%) + EP (55%) +VC (20%) + CF (15%)

Avaliação Final = 0

Estabelece ainda, o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do citado despacho, que quando deva ser atribuída a pontuação de 1 ponto ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º , (CF), as ponderações previstas anteriormente são alteradas nos termos da seguinte fórmula:

Avaliação Final = HAP (10%) + EP (60%) +VC (20%) + CF (10%)

Avaliação Final = 0